



LEI Nº 3.002, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-alimentação aos servidores Municipais, estendendo-se aos servidores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - Os valores a serem pagos a título de auxílio-alimentação serão depositados na mesma data da folha de pagamento e não integrarão, para efeitos legais, a remuneração do servidor.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será devido quando da incidência do décimo terceiro salário por não possuir caráter remuneratório.

Art. 4º - Ficam excluídos do benefício os agentes políticos, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer natureza, inclusive nas hipóteses em que a Legislação Municipal autoriza o afastamento, licenças sem vencimento e aqueles que estiverem em gozo de cargo eletivo.

Art. 5º - O benefício do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei estende-se aos servidores efetivos ocupantes de função gratificada e/ou cargos comissionados, servidores afastados por auxílio doença e acidente de trabalho, servidores contratados e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 6º - As faltas de qualquer natureza apurada no mês serão deduzidas proporcionalmente ao valor total do benefício.

Parágrafo Único - No caso de retorno de afastamento ou licenças de diversas naturezas, o benefício auxílio-alimentação será devido apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Coordenadoria de Administração de Pessoal, e será pago proporcionalmente aos dias trabalhados pelo servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 8º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se para este fim o vínculo relativo à maior remuneração mensal bruta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente na forma desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 2.592/2011 e 2.859/2014.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de setembro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE VALORES – SERVIDORES EFETIVOS

FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R\$ 1.000,99	R\$ 350,00
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,99	R\$ 300,00
De R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 250,00

ANEXO II

QUADRO DE VALORES – SERVIDORES CONTRATADOS E NOMEADOS

FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R\$ 1.000,99	R\$ 175,00
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	R\$ 150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 16 de Março de 2018.

"Regulamenta o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – **Servidor Público:** pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública.

II – **Funcionário Público:** pessoa contratada por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, submetida ao regime jurídico administrativo especial previsto nesta lei.

III – **Função Pública:** é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores ou funcionários.

Art. 2º - O vínculo do funcionário público com a Administração Pública é precário, contratual e regido pelo Direito Administrativo, conforme disposições desta lei.

§ 1º Não se aplicam aos funcionários contratados, com base nesta lei, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, nem da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 2º O funcionário público contratado nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

CAPÍTULO II **Da Contratação de Excepcional Interesse Público**

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação por prazo determinado:

I – atendimento a situações de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – estar em dia com as obrigações militares.

Art. 11. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento de Contratação

Art. 12. A celebração do contrato administrativo, previsto nesta lei, observará o seguinte procedimento:

I – solicitação fundamentada do órgão interessado, acompanhada do impacto econômico financeiro da contratação;

II – autorização da contratação.

III – realização de processo seletivo, se for o caso;

IV – assinatura do contrato pelas partes, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo Único. A autorização da contratação é da exclusiva competência do dirigente superior do Poder, autarquia ou fundação pública, que poderá delegar-lhe a competência.

Art. 13. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação.

CAPÍTULO V

Da Remuneração do Contratado

Art. 14. A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei não será superior ao valor do vencimento básico constante dos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais no nível I, grau A, proporcionalmente à carga horária estabelecida no contrato, para função semelhante ou, não existindo a semelhança, em valor compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º. Os contratos somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses.

§ 2º. A remuneração dos monitores do Programa de Educação em Tempo Integral é a estabelecida no Anexo I desta lei.

§ 3º. A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá observar o piso salarial profissional nacional instituído pela Lei 12.994/2014, sendo obrigatório o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, estabelecida no Anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. Os integrantes de equipe da Estratégia de Saúde da Família tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e os demais profissionais pelas regulamentações dos convênios dos programas que fazem parte.

Art. 28. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 29. A especificação das atribuições de cada função será regulamentada por Decreto.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 74 a 83 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001, art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 087/2011, as Leis Complementares Municipais nº 111/2013 e 120/2013 e as Leis Municipais nº 1525/2001 e 1603/2001, além de outras correlatas ainda que aqui não especificadas.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana



LEI Nº 3.212, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“Dá nova redação a Lei nº 2.737, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 2.737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. *Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no Município de Mariana o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, com objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza e a promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável.*

Art. 2º. *Para fins desta lei considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o trabalho e que teve a sua empregabilidade limitada pela maternidade, os afazeres doméstico-familiares, a baixa escolaridade ou a falta de qualificação profissional.*

Parágrafo Único – *Não constituem público-alvo do programa, menores de idade, mulheres acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou incapazes de qualquer espécie que possam ser atendidas por outros programas sociais.*

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 3º. *Define-se o Programa de Inclusão Produtiva como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em micro empreendimentos sustentáveis, que se dedicam a segmentos particularizados de abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas mulheres-provedoras em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família.*

Art. 4º. *O Programa que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Atender às famílias referidas por mulheres e em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;
- b) Promover a reinserção da mulher-provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;
- c) Propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;
- d) Oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;
- e) Promover ações conjuntas com outros entes de Estado e instituições para a formação de unidades familiares econômica, ambiental e socialmente sustentáveis;
- f) Promover e apoiar projetos de combate à fome e à pobreza em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de eco desenvolvimento, economia solidária e empreendedorismo, como meios de redução dos impactos sociais da pobreza;
- g) Constituir um vigoroso projeto de economia solidária, com capacitação, requalificação e estímulo ao empreendedorismo solidário e ambientalmente responsável;

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O Programa atenderá mulheres provedoras previamente selecionadas de acordo com diagnóstico da unidade familiar, que serão encaminhadas para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, de acordo com suas habilidades, através de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, com carga horária correspondente a 4 horas diárias, definido como aprendizado em atividade, nos locais indicados pela coordenadoria do programa.

§ 1º - O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar as beneficiárias do programa nos diversos setores da administração pública direta ou indireta, além da sociedade civil organizada, em especial as entidades e associações de cunho social, com a finalidade de promover a qualificação profissional em atividade, observada as disposições do art. 9º desta Lei.

§ 2º - A participação de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, serão ministradas pela coordenadoria do Programa durante o período de 04 horas diárias, sem prejuízo do auxílio que lhe é concedido mensalmente.

Art. 6º. A inscrição no Cadastramento Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa de Inclusão Produtiva, sendo que a seleção será realizada por processo técnico de inserção de acordo com habilidades e aptidões da provedora da unidade familiar, mediante critérios a serem fixados por Decreto.

Art. 7º. O diagnóstico, a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional composta por um técnico de referência do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e um Coordenador do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. O Município poderá firmar convênio de cooperação com entidades que possam orientar a realização do diagnóstico da situação familiar e identificar as aptidões das provedoras a serem desenvolvidas pelo Programa.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO SOCIAL E DA GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

Art. 9º. Para atender esta Lei e por se tratar de programa social, a beneficiária receberá bolsa em contra partida da execução de suas atividades, ficando a mesma para sua manutenção no referido programa, obrigada mensalmente a realizar sua respectiva Contribuição Previdenciária junto ao INSS.

§ 1º - A beneficiária mensalmente deverá apresentar as vias originais da contribuição realizada.

§ 2º - A contribuição de que se trata o caput deste artigo poderá ser aquela descrita nos §§ 12 e 13 do artigo 201 da CF/88 e pelo artigo 21, § 2º, inciso II, alínea "b" e § 4º da Lei 12.470/2011 que dispõe sobre o plano de custeio da previdência social.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, reajustado por ato do Poder Executivo.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, calculado à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado aos servidores municipais de nível I.

Parágrafo Único - As beneficiárias do Programa poderão aferir outros auxílios que poderão ser oferecidos mediante a entrega de gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, cartão alimentação ou dispositivo semelhante.

SEÇÃO I

DO APOIO À UNIDADE FAMILIAR

Art. 12. Às famílias inseridas no Programa será ofertada assistência jurídica que tenha por objetivo o reconhecimento de paternidade ou a obtenção de auxílio financeiro para alimentação e educação da prole junto a quem de direito e, ainda, a regularização de documentos pessoais e profissionais.

Art. 13. Visando a estabilidade financeira da família os filhos em idade produtiva poderão ser inseridos em programas que formação profissional, mantidos pelo Município ou por entidade a este vinculada, desde que preenchidos os critérios dos programas oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 14. As mulheres provedoras incluídas no Programa e que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades, serão cadastradas no Serviço de Emprego mantido pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 15. São condições para manutenção da unidade familiar no Programa e a percepção dos benefícios instituídos pelo Município:

- a) A frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo Município;
- b) A matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar.
- c) Inscrição no Serviço de Emprego mantido pelo Município – SINE.
- d) A participação em reuniões e demais ações realizadas pela Coordenação do Programa.

Art. 16. A matrícula da beneficiária no Programa de Inclusão Produtiva poderá ser cancelada:

- a) A pedido da unidade familiar;
- b) Por modificação na situação socioeconômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;
- c) Por encaminhamento com êxito da provedora ao mercado de trabalho;
- d) Por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pela provedora, suficientes para o sustento da unidade familiar;
- e) Por abandono das atividades superiores a 30 (trinta) dias;
- f) Por faltas injustificadas superiores a 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados;
- g) Por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei e determinadas em regimento interno;
- h) Por descumprimento das obrigações com os menores assistidos, conforme previsto na alínea "b" do art. 15 desta Lei;
- i) Por decurso de prazo;
- j) Por descumprimento das normas do Regimento Interno do Programa;
- k) Conforme avaliação da Assistente Social que compõe a gestão Programa, na forma do art. 6º e art. 17, § 2º, desta Lei;
- l) Por descumprimento das determinações no art. 9º desta Lei.

Art. 17. O tempo de permanência da beneficiária no Programa é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de estudo social realizado por técnico vinculado a Assistência Social.

§ 1º - Após findado o prazo máximo para permanência da beneficiária no Programa será necessário a realização de estudo social da unidade familiar a que ela pertence, que determinará o lapso temporal de permanência no Programa por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses a família assistida passará por avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE EMPREENDEDORISMO

Art. 18. *Sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o Município poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando à formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis, oferecendo meios de ganhos à família assistida, independente do vínculo de emprego.*

Art. 19. *Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos, na forma disposta na LC 071/2010 no que se refere à organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto, código de barras, embalagens e visibilidade da produção.*

Art. 20. *No incentivo ao empreendedorismo o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios incubados, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça, valendo-se dos mecanismos insertos na Lei Complementar Municipal nº 071/2010, especificamente no que se refere à aquisição da produção por meio de programa de Compras Governamentais Seletivas.*

Art. 21. *Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades:*

I - Agroindústria:

- a) Produção de alimentos (horta comunitária)*
- b) Processamento de alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar).*
- c) Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doce).*
- d) Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).*

II - Manufatura Industrial:

- a) Uniformes escolares (confecção e silcagem)*
- b) Uniformes profissionais (confecção e silcagem)*
- c) Tricô, crochê e malharia (confecção).*
- d) Camisetas promocionais (confecção e silcagem)*
- e) Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas (produção).*
- f) Brinquedos pedagógicos (produção)*

III - Manufatura Semi-industrial:

- a) Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados).*
- b) Artesanato (todos)*

IV - Serviços:

- a) Lavanderia Industrial*
- b) Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação).*
- c) Zeladoria (faxina e conservação de prédios)*
- d) Recuperação de móveis (oficina)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Reaproveitamento de Resíduos

a) Reciclagem e produção de adubo orgânico

Art. 22. Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar instrutores, ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção, até a sustentabilidade do negócio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam criadas 380 (trezentas e oitenta) vagas em função pública de Agente de Serviços, destinadas a acolher as provedoras de unidade familiar alcançadas pelo programa ora criado.

Art. 24. As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 25. A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 26. O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 2.737/2013.

Art. 3º. Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de abril de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2020:

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 11				
Competência Base: Média das últimas três Folhas de Pagamento: Nov/2019, Dez/2019 e Jan/2020	Valor Médio das últimas três Folhas	Total de Impacto 2020: (Revisão de 4,48% e de 6% x 11 folhas + 13º Salário Proporcional)	Total 2021: (Revisão de 4,48% e de 6% x 13 Folhas + Reajuste de 3,9% de Expectativa de Inflação)	Total 2022: (Impacto em 2021 + Reajuste de 3,7% de Expectativa de Inflação)
PREFEITURA - Agentes Políticos (4,48%)	200.000,00	109.560,00	162.084,00	168.081,11
PREFEITURA - Demais Servidores (6%)	10.410.000,00	7.443.150,00	8.436.472,20	8.748.621,67
SAAE	323.000,00	230.945,00	261.765,66	271.450,99
IPREV	571.000,00	408.265,00	462.749,82	479.871,56
SUBTOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Revisão Geral	11.504.000,00	8.191.920,00	9.323.071,68	9.668.025,33
Vale Refeição - Lei Vigente (Prefeitura, SAAE e IPREV)	520.000,00	5.720.000,00	6.483.360,00	6.723.244,32
Vale Refeição - Projeto de Lei (Prefeitura, SAAE e IPREV)	975.000,00	10.725.000,00	12.156.300,00	12.606.083,10
SUBTOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Auxílio Alimentação	455.000,00	5.005.000,00	5.672.940,00	5.882.838,78
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	11.959.000,00	13.196.920,00	14.996.011,68	15.550.864,11



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com a revisão geral para o corrente exercício da remuneração proposta em 4,48% para agentes políticos e 6% para todos os demais servidores desta municipalidade e revisão da tabela do auxílio alimentação, conforme consta neste Projeto de Lei: "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências", incluindo ainda nesta análise de impacto orçamentário, as previsões da revisão anual do referido projeto para o ano de 2021 estimado em 3,9% e para o ano de 2022 estimado em 3,7%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2020" foi confeccionada com uma base de cálculo referente à média da folha de pagamento dos últimos três meses (Nov/2019 a Jan/2020) e projetado para 11 meses, acrescido de 11/12 avos de 13º salário. No montante do valor médio apurado já constam valores com férias, 1/3 de férias e patronal de Previdência (INSS e IPREV), motivo pelo qual não foram inseridos novamente os valores nas colunas de impactos de 2020 a 2022.

Para o "Impacto - 2021" foi considerada a mesma metodologia de 2020, porém agora projetado para 13 meses (12 meses normais + 13º salário) e acrescido de 3,9% que é a expectativa de inflação para o período.

Já para o "Impacto - 2022", foi utilizada a metodologia de 2021, acrescido de mais 3,7%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.

Seguem em anexo documentos que foram utilizados para a construção deste Impacto Orçamentário.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Jan/2019 a Dez/2019) foi de aproximados R\$ 371.674.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 200.704.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 190.669.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 180.634.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Jan/2019 a Dez/2019) foi de R\$ 153.967.000,00, ou seja, um total de 41,5% da RCL, portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite prudencial e distante do limite máximo. Sendo assim, não incorremos nos impedimentos previstos no artigo 22 da LRF.

Com base nos cálculos de impacto projetados acima, aferimos que este Projeto de Lei em tela terá o impacto total de R\$ 13.197.000,00, porém, para efeitos de apuração de novo índice de despesas com pessoal previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF e parágrafo único do art. 22 da LRF deverá ser considerado apenas o valor aferido com o reajuste salarial e que totaliza R\$ 8.192.000,00 e este valor representa 2,2% da RCL.

Ainda, há de se incluir no montante da despesa com pessoal atual (Jan/2019 a Dez/2019) apurado em R\$ 153.967.000,00, os impactos orçamentários listados abaixo e que foram e/ou são objeto de apreciação desta Casa Legislativa, aos quais totalizam R\$ 6.668.000,00, logo, somando o impacto do PL em tela, teremos uma nova projeção de gastos com pessoal de R\$ 168.827.000,00:

1 - "Altera o atual plano de custeio do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Mariana disposto na Lei Complementar Municipal nº. 064/2008 com a finalidade de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências", com valor de R\$ 1.038.000,00 e representa índice adicional de 0,3% da RCL;

2 - "Altera a responsabilidade de concessão e custeio de benefícios previdenciários e altera as alíquotas das contribuições compulsórias dos servidores ativos e inativos destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em razão da edição da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e dá outras providências", com valor de R\$ 2.275.000,00 e representa índice adicional de 0,6% da RCL;

3 - "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Mariana/MG.", com valor de R\$ 3.355.000,00 e representa índice adicional de 0,9% da RCL.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Com isso teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal, saltando de atuais 41,5% para 45,5% da RCL, ficando distante do limite de alerta (48,6%) e do limite prudencial (51,3%).

Ainda é importante destacar que a despesa aferida com o Auxílio Alimentação neste PL não altera o índice de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF, pois são despesas do "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Sendo assim, é possível a assunção da despesa com pessoal prevista neste PL, pois não nos enquadrarmos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Jan/2019 a Dez/2019) que constam no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", uma vez não atingindo o Limite Prudencial (51,3%).

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite prudencial será atingido, acionaremos o alerta para que medidas sejam providenciadas para garanti-lo em seu nível ideal e não incorrerem nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa **não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite de alerta (48,6%) tampouco o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.**

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.


Marcus Vinícius de Almeida Guimarães
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2020, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 16 de Março de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Administração

CI - Comunicação Interna

Nº 286

10/03/2020

De: Secretaria de Administração

Para: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transparência

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor,

Com base no Projeto de Lei que está sendo elaborado para envio ao Legislativo Municipal que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos, solicito a confecção do impacto orçamentário.

Segue abaixo, o gasto com vale alimentação no mês de fevereiro, para efeitos de elaboração de Impacto Orçamentário referente ao Projeto de Lei sobre revisão geral anual dos servidores municipais.

ENTIDADE	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PREFEITURA	R\$485.760,16
SAAE	R\$32.900,00
IPREV	R\$1.000,00
TOTAL	519.660,16

Atenciosamente,


Arlinda Gonçalves Coelho
Secretária de Administração

Local de entrega:

Assinatura: Dyanne

Recebido em...11.../03.../2020

Nome completo

Carimbo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SEMAD- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Jk, s/nº - Centro CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicação Interna	334	Telefone: 3557-9061	email: administracao@mariana.mg.gov.br
Para:	Secretaria de Planejamento e Transparencia- Orçamento		
Assunto:	Esclarecimento (faz)		

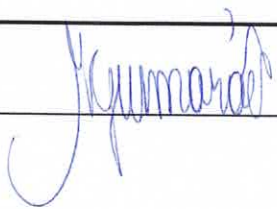
Prezado; para fins de reajuste geral anual, viemos por meio desta informar lhe que o valor total bruto gastos com agentes políticos, inclusive com a verba patronal, no último mês, (fevereiro 2020), foi de R\$ 199.987,29 (Cento noventa e nove mil novecentos oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) conforme relatório em anexo.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arlinda Gonçalves Coelho
Secretária de Administração

10/03/2020

Local de entrega: _____	Assinatura: 
Recebido em 10/03/2020	Nome completo Carimbo: _____

MUNICIPIO DE MARIANA

Resumo Mensal da Folha - Geral

Folha: Mensal - Mês/Ano: 02/2020

Seleção. (Seleção Temporária) (1)(Funcionário = 28722, 28725, 28726, 28727, 28729, 28730, 28731, 28792, 28793, 29467, 29581, 29871, 30135, 30694, 33449)

Sequência: 1
Lote(s): 1

Total Geral das Verbas Movimentadas

Verba	Qtd. Func.	Tipo	Unit	Valor
284 CONFIRMADA APURACAO DO PONTO PELA SEMED	1	P	0,00	1,00 *
992 SUBSIDIOS	15	P	427,00	152.545,97
1321 BASE MARGEM CONSIGNADA 30%	15	P	450,00	42.363,65 *
1385 BASE MARGEM CONSIGNADA 10%	15	P	150,00	14.121,26 *
1755 REMUNERACAO BRUTA (REL VALE TRANSPORTE)	15	P	0,00	163.129,83 *
1840 VENCIMENTO FERIAS LC 196/2019	1	P	20,00	6.350,38
1901 BASE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DUPLO VINCULO	15	P	0,00	158.896,35 *
1980 1/3 DAS FÉRIAS LC 196/2019	1	P	33,33	2.116,79
1986 ABONO PECUNIÁRIO LC 196/2019	1	P	10,00	3.175,19
1987 1/3 ABONO PECUNIÁRIO LC 196/2019	1	P	33,33	1.058,29
50 I.N.S.S.	15	D	165,00	10.066,65
58 I.R.R.F.	15	D	392,50	26.367,20
92 I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS	1	D	27,50	692,44
280 INSS FERIAS LC196/2019	1	D	11,00	671,11 *
691 EMPRESTIMO BANCO ITAU	3	D	0,00	5.689,35
775 ASS.MED.UNIMED-MENSALID.	1	D	0,00	790,38
1649 EMPRESTIMO SICOOB	2	D	0,00	9.853,15
1764 TOTAL CONSIGNACOES P/ ADIANT SAL MES SEGUINTE	6	D	0,00	16.332,88 *
1931 TOTAL EMPRESTIMOS ITAU	3	D	0,00	5.689,35 *
1981 ADIANTAMENTO DE 1/3 DE FERIAS LC 196/2019	1	D	0,00	2.116,79
1982 ADIANTAMENTO 1/3 ABONO PECUNIARIO LC 196/2019	1	D	0,00	3.175,19

Salário de Proventos	165.246,62
Salário de Descontos	58.751,15
Salário de Funcionarios	15
SALDO LIQUIDO	106.495,47

ENCARGOS PATRONAIS GERAL

FGTS		RGPS		RPPS	
Contribuição Social:	0,00	Base Previdência Social:	161.013,14	Base Previdência Municipal:	0,00
Valor do FGTS:	0,00	Total Segurado:	10.066,65	Base Assistência Municipal:	0,00
TOTAL DO FGTS:	0,00	Total Devoluções Segurado:	0,00	Base Fundo Financeiro:	0,00
		Total Empresa:	34.740,67	Segurado:	0,00
		Deduções da Guia:	0,00	Fundo Previd. Municipal:	0,00
		Salário Família:	0,00	Taxa de Administração:	0,00
		Auxílio Maternidade:	0,00	Aporte:	0,00
		Terceiros:	0,00	Deduções:	0,00
		Guia da Previdência:	44.807,32	Guia da Previdência:	0,00

Obs.(1): os eventos marcados com * não compõem o líquido
Obs.(2): os totalizadores de FGTS podem apresentar diferenças devido a redistribuição de valores.

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	163.268.353,65	2.027.997,11
Pessoal Ativo	153.218.238,66	690.722,49
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	131.994.071,75	64.600,09
Obrigações Patronais	18.703.022,51	20.266,80
Benefícios Previdenciários	2.521.144,40	605.855,60
Pessoal Inativo e Pensionista	10.050.114,99	1.337.274,62
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.335.605,12	1.086.557,57
Pensões	714.509,87	250.717,05
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceir. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.017.263,47	1.312.526,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	473.984,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.938.805,65	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.604.473,63	1.312.526,37
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	153.251.090,18	715.470,74
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	373.366.818,14	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.692.461,15	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	371.674.356,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	153.966.560,92	41,43
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	200.704.152,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	190.668.945,13	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	180.633.737,49	48,60

Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

VALE ALIMENTAÇÃO

FAIXAS DE BENEFÍCIOS (valor integral para todos)

FAIXA 1	ATÉ R\$1.380,00	418,60
FAIXA 2	DE R\$1.380,01 À R\$ 2.000,00	359,00
FAIXA 3	DE R\$2.000,01 À R\$ 3.000,00	299,00
FAIXA 4	ACIMA DE R\$ 3.000,00	-

METODOLOGIA :

As Faixas Salarias acima passam a incidir sobre vencimento básico do cargo. Os valores do benefício de Vale Alimentação passam a ser igual para servidores comissionados, efetivos e contratados para exercício de função pública. O cálculo da valor é o resultado do valor integral para a faixa salarial a que o servidor se enquadrar. O servidor que receber de vencimento básico acima de R\$3.000,00 não tem direito ao vale alimentação. Neste Cálculo estão os beneficiários do Programa Renda Mínima. Para apurar o quantitativo de servidores beneficiados com o Vale Alimentação, foi considerado os efetivamente ocupados.

ÓRGÃO	PCCV	CARGO	QUANT. PCCV	VENC. BÁSICO PCCV	REAJUSTE 6,0%	VALE ALIMENTAÇÃO	CARGOS OCUPADOS HOJE	TOTAL DOS CUSTOS HOJE
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	MÉDICO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA II (em extinção)	7	13.877,44	14.710,09	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	MÉDICO ESF	32	12.000,00	12.720,00	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	PROCURADOR GERAL	1	9.525,57	10.097,10	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	CONTROLADOR GERAL	1	9.525,57	10.097,10	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	SUBPROCURADOR	2	6.240,00	6.614,40	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1	6.240,00	6.614,40	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	MÉDICO ESPECIALISTA	49	6.000,00	6.360,00	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	ASSESSOR TÉCNICO	10	5.200,00	5.512,00	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	ENFERMEIRO	40	4.800,00	5.088,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	MÉDICO VETERINÁRIO	5	4.800,00	5.088,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	SUBSECRETÁRIO	12	4.784,00	5.071,04	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	CHEFE DE GABINETE	1	4.784,00	5.071,04	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	ASSESSOR ESPECIAL	7	4.784,00	5.071,04	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	PROCURADOR JURÍDICO	8	4.784,00	5.071,04	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	4.500,65	4.770,69	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	COORDENADOR	57	4.139,20	4.387,55	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	ADVOGADO	5	4.091,50	4.336,99	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	ANALISTA DE SUPORTE	1	4.091,50	4.336,99	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	7	4.091,50	4.336,99	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	COORDENADOR DO CRAS/CREAS (em extinção)	5	4.091,50	4.336,99	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	ENGENHEIRO	9	4.091,50	4.336,99	-	-	-

Rafael de Souza Neto

ÓRGÃO	PCCV	CARGO	QUANT. PCCV	VENC. BASICO PCCV	REAJUSTE 6,0%	VALE ALIMENTAÇÃO	CARGOS OCUPADOS HOJE	TOTAL DOS CUSTOS HOJE
PREFEITURA	ESTRUTURA	ASSESSOR VI	1	4.056,00	4.299,36	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	GEÓGRAFO	1	3.960,00	4.197,60	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	ASSISTENTE SOCIAL	18	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	BIBLIOTECÁRIO	1	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	CONTADOR	2	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	ECONOMISTA DOMÉSTICO (em extinção)	2	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GERAL	SECRETÁRIA EXECUTIVA(em extinção)	2	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	BIÓLOGO	2	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	BIOMÉDICO	40	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	CIRURGIÃO- DENTISTA	16	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	FARMACÊUTICO	8	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	8	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	FISCAL EM SAÚDE	25	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	FISIOTERAPEUTA	10	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	FONOAUDIÓLOGO	30	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	NUTRICIONISTA	24	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	PSICÓLOGO	12	3.600,00	3.816,00	-	-	-
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	TERAPEUTA OCUPACIONAL	9	3.328,00	3.527,68	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	ASSESSOR V	6	3.224,00	3.417,44	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	DIRETOR DO CEMEI	6	3.111,55	3.298,24	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GUARDA	INSPETOR	38	2.995,20	3.174,91	-	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	9	2.963,39	3.141,19	-	-	-
PREFEITURA	PCCV GUARDA	SUBINSPETOR	0	2.694,49	2.856,16	299,00	-	-
PREFEITURA	PCCV GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE DISTINTA	0	2.566,18	2.720,15	299,00	-	-
PREFEITURA	PCCV GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE ESPECIAL	0	2.443,98	2.590,62	299,00	109	32.591,00
PREFEITURA	PCCV GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	1	2.420,70	2.565,94	299,00	1	299,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	CADISTA (em extinção)	25	2.420,70	2.565,94	299,00	19	5.681,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	2.420,70	2.565,94	299,00	4	1.196,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	8	2.420,70	2.565,94	299,00	6	1.794,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	2.420,70	2.565,94	299,00	1	299,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2	2.420,70	2.565,94	299,00	2	598,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	5	2.420,70	2.565,94	299,00	1	299,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	2.420,70	2.565,94	299,00	1	299,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	TÉCNICO EM TELEINFORMÁTICA	11	2.420,70	2.565,94	299,00	3	897,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	MECÂNICO (em extinção)	6	2.420,70	2.565,94	299,00	3	897,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	OPERADOR DE MÁQUINAS (em extinção)	6	2.420,70	2.565,94	299,00	3	897,00

Raymundo Augusto Neto

ÓRGÃO	PCCV	CARGO	QUANT. PCCV	VENC. BASICO PCCV	REAJUSTE 6,0%	VALE ALIMENTAÇÃO	CARGOS OCUPADOS HOJE	TOTAL DOS CUSTOS HOJE
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	120	2.420,70	2.565,94	299,00	73	21.827,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA (em extinção)	5	2.420,70	2.565,94	299,00	3	897,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12	2.420,70	2.565,94	299,00	10	2.990,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	10	2.420,70	2.565,94	299,00	-	-
PREFEITURA	PCCV GUARDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	135	2.420,70	2.565,94	299,00	-	-
PREFEITURA	ESTRUTURA	ASSESSOR IV	66	2.308,80	2.447,33	299,00	66	19.734,00
PREFEITURA	PCCV EDUCAÇÃO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	49	2.244,80	2.379,49	299,00	47	14.053,00
PREFEITURA	PCCV EDUCAÇÃO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	671	2.200,00	2.332,00	299,00	595	177.905,00
PREFEITURA	ESTRUTURA	CONSELHEIRO TUTELAR	5	1.885,40	1.998,52	359,00	5	1.795,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	MOTORISTA	60	1.800,00	1.908,00	359,00	62	22.258,00
PREFEITURA	ESTRUTURA	ASSESSOR III	22	1.768,00	1.874,08	359,00	22	7.898,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	35	1.713,59	1.816,41	359,00	16	5.744,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	93	1.713,59	1.816,41	359,00	77	27.643,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	4	1.713,59	1.816,41	359,00	2	718,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	10	1.713,59	1.816,41	359,00	2	718,00
PREFEITURA	PCCV EDUCAÇÃO	SECRETÁRIO ESCOLAR	48	1.713,59	1.816,41	359,00	5	1.795,00
PREFEITURA	PCCV EDUCAÇÃO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	29	1.650,00	1.749,00	359,00	16	5.744,00
PREFEITURA	PCCV EDUCAÇÃO	MONITOR DE CRECHE	55	1.650,00	1.749,00	359,00	99	35.541,00
PREFEITURA	PCCV EDUCAÇÃO	MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	20	1.650,00	1.749,00	359,00	53	19.027,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	TELEFONISTA (em extinção)	10	1.543,55	1.636,16	359,00	10	3.590,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	ATENDENTE DE FARMÁCIA	16	1.543,55	1.636,16	359,00	5	1.795,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (em extinção)	1	1.543,55	1.636,16	359,00	1	359,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	1.543,55	1.636,16	359,00	12	4.308,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	6	1.543,55	1.636,16	359,00	3	1.077,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	ATENDENTE (em extinção)	22	1.473,17	1.561,56	359,00	20	7.180,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	COVEIRO	4	1.470,05	1.558,25	359,00	4	1.436,00
PREFEITURA	PCCV GERAL	OFICIAL DE SERVIÇOS (em extinção)	80	1.470,05	1.558,25	359,00	73	26.207,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE - ACS (em extinção)	26	1.300,00	1.300,00	418,60	20	8.372,00
PREFEITURA	PCCV SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (em extinção)	4	1.300,00	1.300,00	418,60	3	1.255,80
PREFEITURA	PCCV GERAL	AGENTE DE SEGURANÇA (em extinção)	140	1.200,00	1.272,00	418,60	144	60.278,40
PREFEITURA	PCCV GERAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS (em extinção)	507	1.200,00	1.272,00	418,60	465	194.649,00
PREFEITURA	ESTRUTURA	ASSESSOR II	10	1.196,00	1.267,76	418,60	10	4.186,00
PREFEITURA	ESTRUTURA	ASSESSOR I	15	1.032,46	1.094,41	418,60	15	6.279,00
		SUBTOTAL	2930				2.088	732.109,20

Raimundo Augusto Neto

ÓRGÃO	PCCV	CARGO	QUANT. PCCV	VENC. BASICO PCCV	REAJUSTE 6,0%	VALE ALIMENTAÇÃO	CARGOS OCUPADOS HOJE	TOTAL DOS CUSTOS HOJE
PREFEITURA	PROGRAMA	PROGRAMA RENDA MINIMA	450		-	209,30	450	94.185,00
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	AG. COMUNITARIO DE SAÚDE	120	1.400,00	1.400,00	359,00	41	14.719,00
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	AG. DE COMBATE A ENDEMIAS	50	1.400,00	1.400,00	359,00	8	2.872,00
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	MONITOR DE TEMPO INTEGRAL – Ensino Superior	74	13,75	14,58	359,00	79	28.361,00
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	MONITOR DE TEMPO INTEGRA – Ensino médio	56	12,38	13,12	359,00	61	21.899,00
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	MONITOR DE ALUNOS	20	1.045,00	1.107,70	418,60	12	5.023,20
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	EDUCADOR SOCIAL MEDIO	10	1.413,12	1.497,91	359,00	4	1.436,00
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	EDUCADOR SOCIAL SUPERIOR	4	2.420,70	2.565,94	299,00	3	897,00
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	MONITOR DA CASA DE PASSAGEM	20	1.063,09	1.126,88	418,60	11	4.604,60
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	MONITOR DE PROGRAMAS	18	12,38	13,12	359,00	23	8.257,00
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS E RECREAÇÃO	22	13,75	14,58	359,00	8	2.872,00
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	OFICIAL DE SERVIÇOS I	20	1.413,51	1.498,32	359,00	2	718,00
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	AUXILIAR DE SERVIÇOS PUBLICOS	40	1.018,81	1.079,94	418,60	19	7.953,40
PREFEITURA	FUNÇÃO PÚBLICA	MONITOR DE INFORMÁTICA	10	1.045,00	1.107,70	418,60	1	418,60
SUBTOTAL			914				722	194.215,80
TOTAL PREFEITURA			3.844				2.810	926.325,00

ÓRGÃO	PCCV	CARGO	QUANT. PCCV	VENC. BASICO PCCV	REAJUSTE 6,0%	VALE ALIMENTAÇÃO	CARGOS OCUPADOS HOJE	TOTAL DOS CUSTOS HOJE
IPREV	PCCV	Diretor Presidente	1	9.159,20	9.708,75	-	-	-
IPREV	PCCV	Diretor Adm. Financeiro	1	5.480,00	5.808,80	-	-	-
IPREV	PCCV	Diretor Previdenciario	1	5.480,00	5.808,80	-	-	-
IPREV	PCCV	Controlador Interno	1	5.480,00	5.808,80	-	-	-
IPREV	PCCV	Contador	1	3.100,00	3.286,00	-	-	-
IPREV	PCCV	Pregoeiro/Pres. Comissao	1	3.250,70	3.445,74	-	-	-
IPREV	PCCV	Membro Comissao Licitação	2	2.564,95	2.718,85	299,00	2	598,00
IPREV	PCCV	Advogado Atárquico *	1	3.980,00	4.218,80	-	-	-
IPREV	PCCV	Auxiliar Administrativo *	3	1.647,69	1.746,55	359,00	3	1.077,00
TOTAIS			12				5	1.675,00

Armando Augusto Neto

ÓRGÃO	PCCV	CARGO	QUANT. PCCV	VENC. BASICO PCCV	REAJUSTE 6,0%	VALE ALIMENTAÇÃO	CARGOS OCUPADOS HOJE	TOTAL DOS CUSTOS HOJE
SAAE	PCCV	Agente Administrativo	6	1.727,07	1.830,69	359,00	4	1.436,00
SAAE	PCCV	Ajudante de Serviço	46	1.000,00	1.060,00	418,60	34	14.232,40
SAAE	PCCV	Auxiliar Administrativo	5	1.071,73	1.136,03	418,60	6	2.511,60
SAAE	PCCV	Biologo	1	5.249,41	5.564,37	-	-	-
SAAE	PCCV	Bombeiro Eletromecanico	3	1.786,24	1.893,41	359,00	3	1.077,00
SAAE	PCCV	Calceteiro	2	1.470,05	1.558,25	359,00	-	-
SAAE	PCCV	Chefe do Departamento Comercial	1	3.254,57	3.449,84	-	-	-
SAAE	PCCV	Chefe do Departamento de Compras e Almojarifado	1	3.254,57	3.449,84	-	-	-
SAAE	PCCV	Chefe do Departamento de Comunicação	1	4.489,06	4.758,40	-	-	-
SAAE	PCCV	Chefe do Departamento de Frotas e Patrimônio	1	3.254,57	3.449,84	-	-	-
SAAE	PCCV	Chefe do Departamento de Manutenção Eletro-mecânica	1	3.254,57	3.449,84	-	-	-
SAAE	PCCV	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	1	3.254,57	3.449,84	-	-	-
SAAE	PCCV	Chefe do Departamento de Orçamento, Projeto e Cadastro	1	3.254,57	3.449,84	-	-	-
SAAE	PCCV	Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Relações	1	3.254,57	3.449,84	-	-	-
SAAE	PCCV	Chefe do Departamento de Tratamento de Água	1	3.254,57	3.449,84	-	-	-
SAAE	PCCV	Chefe do Departamento de Tratamento de Esgotos	1	2.720,68	2.883,92	-	-	-
SAAE	PCCV	Controlador de Perdas e Consumo de Água	1	4.937,96	5.234,24	-	-	-
SAAE	PCCV	Controlador Interno	1	4.489,06	4.758,40	-	-	-
SAAE	PCCV	Coordenador Administrativo e Financeiro	1	4.489,06	4.758,40	-	-	-
SAAE	PCCV	Coordenador de Almojarifado e Patrimônio	2	4.489,06	4.758,40	-	-	-
SAAE	PCCV	Coordenador de Divisão e Expansão	1	4.489,06	4.758,40	-	-	-
SAAE	PCCV	Coordenador de Obras	1	4.489,06	4.758,40	-	-	-
SAAE	PCCV	Coordenador de Operação de Manutenção	1	4.489,06	4.758,40	-	-	-
SAAE	PCCV	Diretor Adjunto de Administração	1	4.937,96	5.234,24	-	-	-
SAAE	PCCV	Diretor Executivo	1	10.001,84	10.601,95	-	-	-
SAAE	PCCV	Encanador	21	1.470,05	1.558,25	359,00	17	6.103,00
SAAE	PCCV	Encarregado de Serviço de Almojarifado	1	2.536,31	2.688,49	299,00	1	299,00
SAAE	PCCV	Encarregado de Serviço de Gestão de Contratos e Convênio	1	2.536,31	2.688,49	299,00	1	299,00
SAAE	PCCV	Encarregado de Serviço de Gestão de Pessoal	1	2.536,31	2.688,49	299,00	-	-
SAAE	PCCV	Encarregado de Serviço de Redes e Ramais de Água	3	2.536,31	2.688,49	299,00	3	897,00
SAAE	PCCV	Encarregado de Serviço de Redes e Ramais de Esgoto	2	2.536,31	2.688,49	299,00	2	598,00
SAAE	PCCV	Encarregado de Serviço de Tesouraria	1	2.536,31	2.688,49	299,00	-	-
SAAE	PCCV	Engenheiro	1	5.249,41	5.564,37	-	1	-
SAAE	PCCV	Fiscal	5	1.470,05	1.558,25	359,00	5	1.795,00
SAAE	PCCV	Laboratorista	1	2.720,68	2.883,92	299,00	1	299,00

Raimundo Loupes Neto

ÓRGÃO	PCCV	CARGO	QUANT. PCCV	VENC. BASICO PCCV	REAJUSTE 6,0%	VALE ALIMENTAÇÃO	CARGOS OCUPADOS HOJE	TOTAL DOS CUSTOS HOJE
SAAE	PCCV	Motorista	4	1.786,24	1.893,41	359,00	4	1.436,00
SAAE	PCCV	Operador de Eta/Ete	33	1.727,07	1.830,69	359,00	28	10.052,00
SAAE	PCCV	Operador de Máquinas Pesadas	1	2.377,48	2.520,13	299,00	1	299,00
SAAE	PCCV	Pedreiro	2	1.727,07	1.830,69	359,00	2	718,00
SAAE	PCCV	Procurador Jurídico	1	10.001,84	10.601,95	-	-	-
SAAE	PCCV	Químico	1	5.249,41	5.564,37	-	-	-
SAAE	PCCV	Técnico em Edificações	2	2.720,68	2.883,92	299,00	2	598,00
SAAE	PCCV	Técnico em Informática	2	2.720,68	2.883,92	299,00	-	-
SAAE	PCCV	Técnico em Segurança do Trabalho	2	2.720,68	2.883,92	299,00	2	598,00
SAAE	PCCV	Técnico Químico	1	2.720,68	2.883,92	299,00	1	299,00
SAAE	PCCV	Vigia	10	1.071,73	1.136,03	418,60	-	-
	TOTAIS		180				118	43.547,00

CUSTO EFETIVO MENSAL COM OS CARGOS OCUPADOS HOJE PROJETADO	R\$	Beneficiados	2.933
	971.547,00		

OBS.: Nesta projeção estão servidores existentes: EFETIVOS, COMISSIONADOS e CONTRATADOS e que hoje serão beneficiados com o Vale Alimentação lotados na Prefeitura, SAAE, IPREV, além daqueles do Programa Renda Mínima, já sendo considerando o reajuste de 6,0% nos Vencimentos Básicos e as Faixas do Benefício.


ASSINATURA